



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**

Av. Luíz Camelo Sobrinho, 640 - Centro - CEP: 62270-000 - Hidrolândia\CE  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - Tel: (88)997473332 - Site: [www.hidrolandia.ce.gov.br](http://www.hidrolandia.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição N<sup>o</sup> DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

CNPJ: 07.707.680/0001-27

[www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=789](http://www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=789)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL É UM JORNAL MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA. AS DENOMINAÇÕES VARIAM CONFORME O MUNICÍPIO, ASSIM NUNCA A DENOMINAÇÃO É DIÁRIO OFICIAL.

## SUMÁRIO

### **PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL: 041/2020**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO NOVAS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

GABINETE DA PREFEITA - DECRETOS - Prorrogação do Isolamento Social: 041/2020

#### DECRETO Nº 041, DE 19 DE JULHO DE 2020

Prorroga o isolamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), bem como novas normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município de Hidrolândia/CE, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada escalonada das atividades e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

CONSIDERANDO o reconhecimento da CALAMIDADE PÚBLICA no ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19) no Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual n.º 33.510, de 16/03/2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o art. 30, inc. I, da Carta Política de 1988, que estabelece competência aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que a Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento da Covid-19 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos municípios, devendo ser respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo; CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 afirma que é de competência dos municípios estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito local;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia é inquestionável a seriedade e o comprometimento com que o Governo Municipal vem pautando sua postura, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de alguns comércios locais, temos a necessidade de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

doença em nosso Município, senso comum de toda a comunidade que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Hidrolândia, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal, além da prorrogação do isolamento social em todo o território Municipal, passou a adotar medidas mais restritivas, tais como: uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, preferencialmente em gel, nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, dentre outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outras, bem como condicionou inúmeras medidas sanitárias direcionadas aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem seguir;

**CONSIDERANDO** que, após nova avaliação pela equipe da saúde, os números dos dados epidemiológicos da Covid-19 no Município de Hidrolândia, observou-se quadro favorável para que, de forma técnica e responsável, se possa dar continuidade no atual estágio da pandemia ao processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em nosso território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio, medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela gestão municipal no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 25 de JULHO de 2020, no Município de Hidrolândia/CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 010, de 20/03/2020, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A partir do dia 20 até o dia 25 de JULHO de 2020 as atividades já liberadas na forma e condições previstas nos Decretos Municipais nº 037, de 03/07/2020 e nº 038, de 11/07/2020, passarão a funcionar da seguinte forma:

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais indicados na Etapa 1, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 037, de 03/07/2020, deverão funcionar no horário de 07h as 12h e de 15h as 18h.

**Parágrafo único.** Comércio de roupas, de tecidos, de costura, de calçados, de artigos do lar, de perfumaria, de cosméticos, armarinho, de móveis, de eletrodomésticos e de eletrônicos; Comércio de acessórios de informática, de assistência técnica, de serviços e de celulares;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

**Comércios de autopeças, oficinas, concessionárias de veículos; e Escritórios em geral.**

**§ 2º As atividades liberadas na Etapa 2, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 038, de 11/07/2020, permanecerão com o mesmo horário de funcionamento.**

**Parágrafo único. Restaurantes; Churrascarias; Pizzarias; Lanchonetes; Hamburguerias; Trailer; Açais; Sorveterias; Vidraçarias; e Igrejas, Templos e demais instituições religiosas.**

**§ 3º Os comércios da construção civil permanecem com o mesmo expediente de funcionamento estabelecido no § 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal 037, de 03/07/2020, a saber, das 07h às 15h.**

**§ 4º Permanecerão em funcionamento as atividades consideradas essenciais, bem como os estabelecimentos já autorizados por meio do Decreto Estadual nº 33.608, de 30/05/2020, e do Decreto Municipal nº 030, de 01/06/2020.**

**Art. 3º A partir do dia 20 até o dia 25 de JULHO de 2020 fica autorizada a abertura de ACADEMIAS e estabelecimentos similares, no Município de Hidrolândia/CE, respeitadas as seguintes determinações:**

**I - As academias e estabelecimentos similares poderão funcionar apenas no horário de 05h as 9h e de 16h as 21h;**

**II - O uso obrigatório de máscaras de proteção facial o tempo todo no interior dos estabelecimentos, industriais ou caseiras, devendo cobrir nariz e boca, assim como ficar rente a face, por todos os funcionários e clientes, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;**

**III - Disponibilizar, durante todo o horário de funcionamento, álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel, em quantidade e com acesso suficientes para a realização da assepsia com a frequência recomendada, ou disponibilizar locais para higienização das mãos com água e sabonete líquido;**

**IV - Higienização dos aparelhos entre um aluno e outro e entre uma turma e outra;**

**V - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;**

**VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;**

**VII - Obedecer ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre usuários e funcionários, seja entre usuários.**

**Parágrafo único. É de responsabilidade da administração de cada academia e dos estabelecimentos similares, a aferição da temperatura dos membros de turma, antes do início**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

das atividades.

**Art. 4º** Recomenda-se as academias e estabelecimentos similares que sejam realizados alguns questionamentos aos seus clientes durante o agendamento para o retorno das atividades.

**§ 1º** Os alunos deverão ser indagados se apresenta os seguintes sintomas da COVID-19:

- Você apresenta tosse ou falta de ar?
- Você apresenta febre?
- Você conviveu com alguém com os esses sintomas nos últimos 14 dias?
- Você mora com alguém doente ou de quarentena?
- Você é do grupo de risco?

**§ 2º** Caso o cliente apresente quaisquer sintomas relativos à Covid-19, deverá ser informado que seu comparecimento não está autorizado, devendo ser impedido de adentrar ao estabelecimento, e recomendando ficar de quarentena, bem como buscar auxílio médico, se necessário.

**Art. 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Hidrolândia somente poderão abrir após o fim do horário de seu expediente para receber mercadorias, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

**Art. 6º** Permanece vedada a abertura de BARES e FEIRAS LIVRES, constantes na Etapa 3, Anexo I, do Decreto Municipal nº 037, de 03/07/2020.

**Parágrafo único.** A abertura de BARES e FEIRAS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA passarão para uma nova etapa.

**Art. 7º** Todas as atividades liberadas a funcionar no Município de Hidrolândia/CE, como também as que estão sendo autorizadas por meio deste Decreto, deverão obedecer o percentual máximo de pessoas que poderão permanecer simultaneamente de modo presencial no interior do estabelecimento, no caso dos comércios, e dentro das instituições religiosas.

**I** - Fica adstrita a proporção de 01 (uma) pessoa por cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área;

**II** - A capacidade total das atividades liberadas a funcionar, será de 50% (cinquenta por cento) da ocupação simultânea que trata o inciso anterior.

**Art. 8º** Permanece proibido o consumo de bebida alcóolica nas dependências de quaisquer estabelecimentos comerciais situado no Município de Hidrolândia, como também nos logradouros públicos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

**Parágrafo único. Fica autorizada a venda de bebida alcóolica apenas na modalidade delivery.**

**Art. 9º Continuam suspensos em todo o território do Município de Hidrolândia/CE, até determinação em contrário:**

**I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;**

**II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como: shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações ou quaisquer tipos de comemorações;**

**III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;**

**IV - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão ser utilizados para a promoção de qualquer atividade, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.**

**Art. 10 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a convocar os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de dentistas para exercerem suas atividades funcionais, por imperiosa necessidade do serviço público.**

**Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS**

**PREFEITA MUNICIPAL**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXXIX de 19 de Julho de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**Ires Moura Oliveira**

Prefeita Municipal



**Ana Lucia Oliveira Paiva**

Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Rec.hídricos



**Luiz Gonzaga Soares Timbo**

Secretaria de administração e Finanças



**João Paulo Alves de Souza**

Controladoria, Ouvidoria e Transparencia



**Henrique Cezar Martins Gomes**

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Economico



**Irani Moura Oliveira**

Secretaria de Saúde Saúde



**Sebastiao Bezerra de Souza**

Secretaria de Defesa Social e Cidadania



**Carlos Antonio Martins**

Procuradoria Geral do Municipio



**Nivaldo Farias Simoes**

Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



**Maria Valdenice de Oliveira Gomes**

Secretaria de Educação Educação



**Maria do Socorro Martins Sampaio Farias**

Secretaria de Assistencia, Trabalho e Desenvolvimento Social

